

ano 22 – n. 87 | janeiro/março – 2022

Belo Horizonte | p. 1-306 | ISSN 1516-3210 | DOI: 10.21056/aec.v22i87

A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional

[www.revistaaec.com](http://www.revistaaec.com)

# A&C

**Revista de Direito  
ADMINISTRATIVO  
& CONSTITUCIONAL**

**A&C – ADMINISTRATIVE &  
CONSTITUTIONAL LAW REVIEW**

**FORUM**

A246 A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional. – ano 3, n. 11, (jan./mar. 2003). – Belo Horizonte: Fórum, 2003-

Trimestral  
ISSN impresso 1516-3210  
ISSN digital 1984-4182

Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba

1. Direito administrativo. 2. Direito constitucional.  
I. Fórum.

CDD: 342  
CDU: 342.9

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo  
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur  
Projeto gráfico: Walter Santos

### Periódico classificado no Estrato A2 do Sistema Qualis da CAPES - Área: Direito.

#### Qualis – CAPES (Área de Direito)

Na avaliação realizada em 2017, a revista foi classificada no estrato A2 no Qualis da CAPES (Área de Direito).

#### Entidade promotora

A *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, é um periódico científico promovido pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar com o apoio do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA).

#### Foco, Escopo e Público-Alvo

Foi fundada em 1999, teve seus primeiros 10 números editorados pela Juruá Editora, e desde o número 11 até os dias atuais é editorada e publicada pela Editora Fórum, tanto em versão impressa quanto em versão digital, sediada na BID – Biblioteca Digital Fórum. Tem como principal objetivo a divulgação de pesquisas sobre temas atuais na área do Direito Administrativo e Constitucional, voltada ao público de pesquisadores da área jurídica, de graduação e pós-graduação, e aos profissionais do Direito.

#### Linha Editorial

A linha editorial da *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, estabelecida pelo seu Conselho Editorial composto por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, está voltada às pesquisas desenvolvidas na área de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, com foco na questão da efetividade dos seus institutos não só no Brasil como no Direito comparado, enfatizando o campo de interseção entre Administração Pública e Constituição e a análise crítica das inovações em matéria de Direito Público, notadamente na América Latina e países europeus de cultura latina.

#### Cobertura Temática

A cobertura temática da revista, de acordo com a classificação do CNPq, abrange as seguintes áreas:

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Teoria do Direito (6.01.01.00-8) / Especialidade: Teoria do Estado (6.01.01.03-2).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Constitucional (6.01.02.05-5).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Administrativo (6.01.02.06-3).

#### Indexação em Bases de Dados e Fontes de Informação

Esta publicação está indexada em:

- Web of Science (ESCI)
- Ulrich's Periodicals Directory
- Latindex
- Directory of Research Journals Indexing
- Universal Impact Factor
- CrossRef
- Google Scholar
- RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional)
- Library of Congress (Biblioteca do Congresso dos EUA)
- MIAR - Information Matrix for the Analysis of Journals
- WorldCat
- BASE - Bielefeld Academic Search Engine
- REDIB - Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico
- ERIHPLUS - European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences
- EZB - Electronic Journals Library
- CiteFactor
- Diadorim

#### Processo de Avaliação pelos Pares (Double Blind Peer Review)

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Após uma primeira avaliação realizada pelos Editores Acadêmicos responsáveis quanto à adequação do artigo à linha editorial e às normas de publicação da revista, os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de Doutor, todos eles exógenos à Instituição e ao Estado do Paraná. Os pareceristas são sempre Professores Doutores afiliados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

# A politização da administração pública como fator de agravamento da pandemia de COVID-19 no Brasil

*The politicization of Public Administration as an aggravating factor in the Covid-19 pandemic in Brazil*

**Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza\***

Universidade Tiradentes (Brasil)  
patncss@gmail.com

**Ariel Sousa Santos\*\***

Universidade Tiradentes (Brasil)  
arielss187@gmail.com

---

Como citar este artigo/*How to cite this article*: SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; SANTOS, Ariel Sousa; SANTOS FILHO, Altair Oliveira. A politização da administração pública como fator de agravamento da pandemia de COVID-19 no Brasil. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 87, p. 163-184, jan./mar. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i87.1568.

- \* Professora Titular de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Tiradentes (Aracaju-SE, Brasil). Pós-Doutoranda em Direito pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research dell Università Mediterranea di Reggio Calabria* (Itália). Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Doutora em Educação e Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Especialista em Combate à Corrupção: Prevenção e Repressão aos Desvios de Recursos Públicos pela Faculdade Estácio CERS. Especialista em Direito do Estado e Especialista em Direito Municipal pela UNIDERP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Tiradentes – UNIT. Especialista em Auditoria Contábil pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos – DPEJDH/UNIT/CNPq. Conferencista. Autora de artigos e Livros Jurídicos (23 obras – 3 individuais e 20 coletivos). Diretora Técnica do Tribunal de Contas de Estado de Sergipe. Advogada, contadora, jornalista. *Master Coaching* e *Mentoring Advice* Humanizado. Membro da Academia Sergipana de Educação, da Academia Sergipana de Letras, da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, da Academia Itabaianense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Membro da Associação Sergipana de Imprensa. Recebeu a comenda do mérito trabalhista em 2007. Foi a primeira Mulher Diretora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Lecionou como professora substituta na Universidade Federal de Sergipe, durante dois anos. *E-mail*: patncss@gmail.com.
- \*\* Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT (Aracaju-SE, Brasil). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos na Contemporaneidade. Membro do Laboratório de Ciências Criminais 2021 do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. *E-mail*: arielss187@gmail.com.

**Altair Oliveira Santos Filho\*\*\***

Faculdade Única de Ipatinga (Brasil)  
altairoliveiraf@hotmail.com

Recebido/Received: 30.03.2021/March 30<sup>th</sup>, 2021

Aprovado/Approved: 06.12.2021/December 06<sup>th</sup>, 2021

---

**Resumo:** Este estudo demonstra o impacto negativo da politização da administração pública no combate à pandemia de COVID-19 no Brasil. Para tanto, discorreu-se sobre o processo da reforma do Estado no período de redemocratização, as mudanças inauguradas com a Constituição Federal de 1988, o fenômeno da politização das instituições públicas e suas repercussões no alcance do interesse público, sobretudo no que tange à saúde e ao enfrentamento da emergência ocasionada pela COVID-19. Para alcançar o objetivo deste artigo, foi utilizada a natureza de pesquisa básica. Quanto aos objetivos da pesquisa, foram descritivo-explicativos, de procedimento técnico bibliográfico. Destarte, é necessário implementar mudanças na administração pública, com vistas a viabilizar as demandas e expectativas populares. Além disso, é imprescindível um maior rigor na seleção dos ocupantes de cargos públicos, principalmente daqueles com funções que envolvam a saúde, afastando interesses político-partidários e promovendo a plena eficácia do disposto no artigo 196 da Carta Maior.

**Palavras-chave:** Administração pública. Ciência política. Governança e governabilidade. Pandemia. Politização político-partidária.

**Abstract:** This study demonstrates the negative impact of the politicization of Public Administration in combating the COVID-19 pandemic in Brazil. In order to do so, we discussed the process of State Reform in the period of redemocratization, the changes inaugurated with the Federal Constitution of 1988, the phenomenon of politicization of public institutions and its repercussions on the scope of public interest, especially with regard to health, and facing the emergency caused by COVID-19. To achieve the objective of this article, the nature of basic research was used. As for the research objectives, they were descriptive-explanatory, of bibliographic technical procedure. Thus, it is necessary to implement changes in Public Administration, with a view to making popular demands and expectations viable. In addition, greater rigor in the selection of public office holders is essential, especially those with functions involving health, distancing political party interests and promoting the full effectiveness of the provisions of article 196 of the Charter.

**Keywords:** Public administration. Political science. Governance and governability. Pandemic. Political and party politicization.

**Sumário:** Introdução – 1 A administração pública e a tentativa de se construir um modelo de Estado que enfrente os desafios da modernidade – 2 A politização político-partidária na administração pública: benefícios ou malefícios para a coletividade? – 3 A politização político-partidária da administração pública e o conseqüente agravamento da pandemia de COVID-19 – Considerações finais – Referências

---

---

\*\*\* Advogado. Pós-Graduando em Direito Público pela Faculdade Única de Ipatinga (Ipatinga-MG, Brasil). Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (Aracaju-SE, Brasil). Membro do grupo de pesquisa “Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos na Contemporaneidade” – UNIT/CNPq. *E-mail:* altairoliveiraf@hotmail.com.

## Introdução

A reforma do Estado no Brasil é recente, datada do fim do período militar (1985), momento em que se experimentava a combinação de dois fenômenos: a crise do regime autoritário e o colapso do modelo nacional-desenvolvimentista.

No período da redemocratização, a principal preocupação dos atores políticos foi tentar corrigir os erros cometidos pelo regime ditatorial que se encerrara. Entretanto, pouca importância se deu à necessidade de se construir um modelo de Estado capaz de enfrentar os desafios emergentes.

Com a inauguração de uma nova ordem constitucional, encabeçada pela promulgação da Carta de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro passou a dispor sobre questões relativas à administração pública, como a democratização estatal, a descentralização de poder e a reforma do serviço civil.<sup>1</sup> Tais mudanças beneficiaram a administração pública, sem, contudo, se concretizarem em sua totalidade, dado a continuidade das problemáticas prejudiciais ao efetivo funcionamento das instituições públicas, como a politização político-partidária,<sup>2</sup> que afeta não somente a administração pública, mas, também, os indivíduos que a compõem.<sup>3</sup>

A politização está intrínseca à vida política da administração, principalmente em Estados democráticos em que há sistemas de divisão e limitação entre os poderes políticos, e pode ser definida como a disputa pela primazia da influência de um poder político sobre o outro, protagonizando um conflito de interesses, tendo como palco a administração pública.<sup>4</sup>

Diante da ocorrência da politização, um dos maiores desafios da administração pública é, então, alcançar a governabilidade e a governança. Todavia, o que se tem é o esquecimento da busca pelo domínio dos referidos institutos enquanto se evidencia uma politização político-partidária na administração pública, prejudicando, principalmente, a população. Repartições públicas ocupadas por pessoas sem a devida competência ou aptidão profissional, representadas por indivíduos despreparados e inaptos, culminam em gestões ruins e instáveis. Com isso, há uma impossibilidade ou dificuldade de realização e efetivação das funções institucionais de Estado, posto que o objetivo central passa a ser o atendimento a

<sup>1</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: a situação das administrações públicas estaduais. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 2, p. 401-420, 2007.

<sup>2</sup> ARANTES, Rogério Bastos *et al.* A imagem dos tribunais de contas subnacionais. *Revista do Serviço Público*, Brasília: Enap, v. 56, n. 1, p. 57-85, 2005.

<sup>3</sup> DALAND, Robert. T. A administração pública como ciência política no contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública*, v. 3, n. 2, p. 73-94, 1969. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/16081/a-administracao-publica-como-ciencia-politica-no-contexto-brasileiro/i/pt-br>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>4</sup> LANDIM, Eloilson Augusto da Silva. Exceções à Politização na Administração Pública. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 12, n. 2, p. 199-211, 2014.

interesses pessoais, e não o interesse público e da coletividade, o que repercute negativamente para a população, que clama pela efetivação de seus direitos e garantias fundamentais.

No contexto de emergência de saúde pública, o fenômeno político agrava exponencialmente as consequências negativas oriundas da pandemia de COVID-19. A Constituição Federal brasileira define em seu artigo 196 que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.<sup>5</sup>

Diante da situação de pandemia vivenciada, destaca-se, negativamente, a irracionalidade coletiva estimulada por lideranças políticas e por grupos operadores de notícias falsas acerca da vacinação e de tratamento precoce sem qualquer comprovação científica de sua eficácia.

A politização dentro das instituições públicas viola o referido dispositivo constitucional à medida que as lideranças nacionais manipulam de forma irresponsável a questão das vacinas e colocam suas aspirações políticas e eleitorais acima da saúde da população,<sup>6</sup> prestando um desserviço ao interesse público. Acrescente-se ainda a instabilidade política na gestão do Ministério da Saúde, órgão responsável pela administração e mantenedor da saúde pública.

Tudo isso indica que a politização da administração pública prejudica diretamente o combate à pandemia de COVID-19 de maneira racional e causa instabilidade dentro das instituições governamentais responsáveis, afastando cada vez mais o alcance da governabilidade e da promoção de políticas públicas de saúde.

Nesse viés, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a politização político-partidária da administração pública no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil. No que diz respeito aos objetivos específicos, estes dividir-se-ão em três partes: apresentar a administração pública e a tentativa de se construir um modelo de Estado que enfrente os desafios da modernidade; averiguar os malefícios para a população da politização político-partidária na administração pública; e, por fim, comprovar que a politização político-partidária da administração pública agrava as consequências negativas da pandemia de COVID-19.

Desse jeito, a elaboração desta pesquisa foi motivada pelo seu caráter social de repercussão nacional. Com isso, questiona-se: a politização político-partidária

<sup>5</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>6</sup> Políticos, entidades e especialistas repudiam politização de vacina. *Correio Braziliense*, 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2020/11/4888023-politicos-entidades-e-especialistas-repudiam-politizacao-de-vacina.html>. Acesso em: 01 fev. 2020.

da administração pública pode ser considerada como um fator de agravamento da pandemia de COVID-19 no Brasil?

Para que esses objetivos sejam efetivados, é necessário mostrar os procedimentos metodológicos empregados e os materiais utilizados. Neste trabalho, empregou-se a forma de conhecimento científico, que é obtido por meio da ciência.<sup>7</sup> Nesse sentido, levaram-se em conta os procedimentos técnicos acadêmicos reconhecidos e referendados pela comunidade científica,<sup>8</sup> requerendo flexibilidade, capacidade de observação e de interação.<sup>9</sup>

Assim, quanto à epistemologia dominante nesta pesquisa, seu tipo é positivista, ou seja, sua forma de teoria é lógico-dedutiva e cientificamente fundamentada.<sup>10</sup> No que concerne à natureza da pesquisa, ela é básica, visto que tem como objetivo adquirir conhecimentos novos, sem que haja uma aplicação prática prevista, podendo, eventualmente, levar a resultados acadêmicos ou aplicados importantes.<sup>11</sup>

Outrossim, a forma de abordagem do problema é qualitativa, pois os dados apresentados consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos e observar e compreender como cada indivíduo, grupo ou instituição experimenta a realidade pesquisada. À vista disso, os dados apresentados objetivam uma compreensão profunda de certas manifestações sociais apoiadas no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social.<sup>12</sup> Desse modo, buscar-se-á compreender e analisar como o comportamento dos atores políticos afeta o desempenho de entidades estatais que compõem a administração pública do Brasil no combate à pandemia de COVID-19.

Ademais, no tocante aos objetivos da pesquisa, serão eles descritivo-explicativos. Essa combinação de metodologias diversas no estudo de um mesmo fenômeno é conhecida como triangulação, que tem por objetivo abranger a máxima amplitude na descrição, explicação e compreensão do objeto de estudo.<sup>13</sup>

Assim sendo, este trabalho visa observar, registrar e descrever as características de determinado evento presente em uma amostra ou população, sem, no entanto,

<sup>7</sup> FERRARI, Alfonso Trujillo. *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

<sup>8</sup> ARAGÃO, José Wellington Marinho de; MENDES NETA, Maria Adelina Hayne. *Metodologia científica*. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/30900/1/eBook%20-%20Metodologia%20Cientifica.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2020.

<sup>9</sup> GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

<sup>10</sup> DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

<sup>11</sup> FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. *Revista Paraense de Medicina*, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf). Acesso em: 08 fev. 2020.

<sup>12</sup> GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

<sup>13</sup> GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

analisar o mérito de seu conteúdo.<sup>14</sup> Além disso, explicará os fatores determinantes para a ocorrência de um evento, processo ou fato<sup>15</sup> e justificará seus motivos.<sup>16</sup> Desse modo, buscar-se-á analisar e descrever a politização político-partidária que ocorre dentro da administração pública, explicando os motivos que determinam a sua ocorrência.

Por derradeiro, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa será bibliográfica, visto que este trabalho é um estudo sistematizado desenvolvido com base em matérias publicadas, acessíveis ao público em geral. Em relação ao material publicado, há fontes primárias e secundárias.<sup>17</sup>

Destarte, valendo-se dos métodos e materiais acima citados, buscar-se-á analisar a politização político-partidária que vem ocorrendo na administração pública durante o período pandêmico e que vem acarretando para a população a violação de direitos e garantias fundamentais, como o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

## 1 A administração pública e a tentativa de se construir um modelo de Estado que enfrente os desafios da modernidade

Em um primeiro momento, é oportuno analisar a tentativa de se construir um modelo de Estado que consiga enfrentar os desafios que surgem na modernidade, sendo necessário, antes disso, compreender as transformações estruturais que vêm ocorrendo na administração pública.

O Estado moderno, que surgiu por volta do século XX como Estado Democrático de Direito, mas que teve os seus fundamentos desenvolvidos desde o século XVII até os dias de hoje, vem passando por transformações nas bases e estrutura. Em vista disto, a institucionalização do poder, que marca o Estado hodiernamente, tem uma característica de mudança, a partir de uma “dinâmica de desnacionalização”<sup>18</sup> na perspectiva externa, com o reconhecimento de poderes públicos globais

<sup>14</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 6 ed. São Paulo, SP: Atlas, 2005.

<sup>15</sup> SILVA, Cassandra Ribeiro de Oliveira. *Metodologia e organização do projeto de pesquisa: guia prático*. Fortaleza, CE: Editora da UFC, 2004.

<sup>16</sup> MORESI, Eduardo *et al.* *Metodologia da pesquisa*. Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003.

<sup>17</sup> MORESI, Eduardo *et al.* *Metodologia da pesquisa*. Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003.

<sup>18</sup> MEDEIROS, Rui. *A constituição portuguesa num contexto global*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2015. p. 20 e seg.



desvinculados de um Estado,<sup>19</sup> e no âmbito interno, no que se tem denominado Estado pós-moderno,<sup>20</sup> que nada mais é do que a nova e a atual configuração estatal.

Nesse ínterim, o Estado, ao passar por transformações em suas bases estruturais, acarreta mudanças na administração pública.<sup>21</sup> Isto ocorre porque as razões dessas alterações são encontradas justamente no âmbito administrativo.<sup>22</sup>

Com isso, a mudança ou o desaparecimento de determinados dogmas no Estado moderno ocasiona transformações na administração pública do Estado Democrático de Direito. Por conseguinte, a administração prestadora ou constitutiva perdeu força nas últimas décadas do século XX, passando a ser substituída por uma administração reguladora ou de garantia. Tais transformações têm ocorrido mediante processo de liberalização e de retração do aparato prestador do Estado, transferindo a execução de parte considerável das tarefas do Estado aos particulares. A administração deixa a função de execução e passa a assumir a regulação das atividades.<sup>23</sup>

No território brasileiro, o processo de reforma do Estado é recente e começou com o fim do período militar. Nesse período, combinavam-se dois fatos: a crise do regime autoritário e a derrocada do modelo nacional-desenvolvimentista. Foi preciso, então, reparar os erros históricos da administração pública, muitos deles intensificados ou causados pelos militares, e encontrar soluções que atendessem às necessidades do novo período histórico, que exigia um *aggiornamento* da gestão pública, ou seja, sua atualização e adaptação.<sup>24</sup>

Todavia, a principal preocupação dos atores políticos na redemocratização foi tentar corrigir os erros cometidos pelos militares, dando pouca importância à necessidade de se construir um modelo de Estado capaz de enfrentar os desafios hodiernos. O regime autoritário potencializou os problemas da administração pública brasileira. Diante desses entraves, alterações estatais foram realizadas no final da década de 1980 pelo governo Sarney. Para combater o legado do regime militar, as mudanças mais profundas vieram com a Constituição Federal de 1988, que passou

<sup>19</sup> CASSESE, Sabino. *Oltre lo Stato*. Roma: Laterza, 2006.

<sup>20</sup> CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Tradução: Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

<sup>21</sup> GOMES CANOTILHO, Jose Joaquim. O direito constitucional passa; o direito administrativo passa também. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares*, Coimbra, v. 7, n. 11, p. 705-721, 2001.

<sup>22</sup> GAUDEMET, Yves. Cinquant'anni di diritto amministrativo francese. In: D'ALBERTI, Marco (Org.). *Le nuove mete del diritto amministrativo*. Bolonha: Il Mulino, 2011. (e-book)

<sup>23</sup> BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 4, n. 1, p. 207-225, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2359-56392017000100207&script=sci\\_arttext&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2359-56392017000100207&script=sci_arttext&lng=pt). Acesso em: 23 fev. 2020.

<sup>24</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: a situação das administrações públicas estaduais. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 2, p. 401-420, 2007.

a dispor sobre questões atinentes à administração pública, como a democratização do Estado, a descentralização de poder e a reforma do serviço civil.<sup>25</sup>

Isso posto, houve duas ações que objetivaram realizar reformas administrativas, ambas em períodos autoritários:<sup>26</sup> o modelo Daspiano, que modernizou a gestão pública com base nos princípios weberianos e criou um Estado eficaz nas tarefas desenvolvimentistas;<sup>27</sup> e o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabeleceu diretrizes para a reforma administrativa.<sup>28</sup>

Nesse sentido, o governo Lula continuou uma série de iniciativas advindas da experiência anterior da modernização do Estado, particularmente no reforço de algumas carreiras, no campo do governo eletrônico e na nova moldagem que deu origem à Controladoria-Geral da União,<sup>29</sup> que é um instrumento de combate à ineficiência e à corrupção, e que visa resguardar o patrimônio público.<sup>30</sup> Outros projetos bem-sucedidos foram o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (Pnage) e o Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (Promoex), que modernizaram<sup>31</sup> a administração pública das instâncias subnacionais, particularmente no nível estadual.

Essas mudanças trouxeram benefícios à administração pública. Porém, o sentido de cada uma delas não se concretizou em sua totalidade, visto que ainda é possível se vislumbrar com problemáticas prejudiciais ao efetivo funcionamento das instituições, setores e órgãos estatais, como a politização político-partidária.<sup>32</sup>

<sup>25</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: a situação das administrações públicas estaduais. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 2, p. 401-420, 2007.

<sup>26</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: a situação das administrações públicas estaduais. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 2, p. 401-420, 2007.

<sup>27</sup> MARIN, Pedro de Lima; OLIVEIRA, Ana Claudia Pedrosa de. *Pactos Políticos e Reformas Administrativas no Brasil*. Encontro de Administração Pública e Governo, pp. 1-13, 2012. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012\\_EnAPG403.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_EnAPG403.pdf). Acesso em: 08 fev. 2020.

<sup>28</sup> BRASIL. *Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-34, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>29</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: a situação das administrações públicas estaduais. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 2, p. 401-420, 2007.

<sup>30</sup> BRASIL. *Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001*. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-26, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2143-31.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2143-31.htm). Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>31</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de Administração Pública*, v. 41, n. SPE, p. 67-86, 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122007000700005&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122007000700005&script=sci_arttext). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>32</sup> ARANTES, Rogério Bastos *et al.* A imagem dos tribunais de contas subnacionais. *Revista do Serviço Público*, Brasília: Enap, v. 56, n. 1, p. 57-85, 2005.

Diante disso, o Estado moderno vem passando por transformações estruturais, acarretando mudanças na administração pública, que passa a ser uma administração reguladora ou de garantia. No Brasil, depreende-se que o processo de reforma do Estado visou reparar os erros cometidos na administração pública ao longo da história. Todavia, não se buscou construir um modelo de Estado eficiente no enfrentamento das problemáticas da atualidade, como a politização político-partidária, que interfere diretamente na resolução de questões de interesse coletivo.

## 2 A politização político-partidária na administração pública: benefícios ou malefícios para a coletividade?

Por meio da ciência política, analisar-se-á a politização político-partidária na administração pública, que é um elemento agravante da pandemia de COVID-19 no Brasil.

A administração pública e os indivíduos que a compõem são comumente afetados pela política.<sup>33</sup> Essa atividade é tão antiga quanto a vivência do homem em sociedade, exercendo a interferência de um poder sobre outro. Dessa forma, se os fenômenos políticos foram alvo de análises no passado pelos antigos mestres, hodiernamente infere-se que há presença da politização nos órgãos e serviços públicos e entre os agentes do Estado.<sup>34</sup>

Para o autor francês Montesquieu, a história mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele.<sup>35</sup> Atrelado a isso, tem-se a chamada politização, que é o desejo de ir além do limite, influenciando a atuação dos demais poderes.<sup>36</sup> Por essa razão, esse filósofo, em seu artigo intitulado *Sobre a organização de poderes em Montesquieu*, condena a reunião de todos os poderes nas mãos de um só homem. Para ele, não se deve permitir que o mesmo indivíduo exerça os três poderes simultaneamente, ou seja, legislar, julgar e governar.<sup>37</sup>

Dessa maneira, a politização está intrínseca à vida política da administração pública. Sua presença é mais constante em Estados democráticos que possuam

<sup>33</sup> DALAND, Robert. T. A administração pública como ciência política no contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública*, v. 3, n. 2, p. 73-94, 1969. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/16081/a-administracao-publica-como-ciencia-politica-no-contexto-brasileiro/i/pt-br>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>34</sup> OTERO, Paulo Manuel Cunha. A dimensão política da Administração Pública: a quebra do mito da separação de poderes entre política e administração. In: *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

<sup>35</sup> AMARAL JUNIOR, José Levi Mello do. In: *Sobre a organização de poderes em Montesquieu*. Comentários ao Capítulo IV do Livro XI de O Espírito das Leis. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

<sup>36</sup> LANDIM, Eloilson Augusto da Silva. Exceções à Politização na Administração Pública. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 12, n. 2, p. 199-211, 2014.

<sup>37</sup> ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. *Lições de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

sistemas políticos nos quais há a divisão e limitação entre os poderes. Resultado da demonstração de força ou até de domínio de um poder sobre o outro, a atividade politizadora prejudica a harmonia entre os poderes. Evidencie-se que a politização pode ser definida como a disputa pela primazia da influência de um poder político sobre outro, protagonizando um conflito de interesses, tendo como palco a administração pública.<sup>38</sup>

Ocorre que a politização torna a administração pública um ator unitário focado na política de coalizão, mas distante da realidade do povo, e com um único objetivo: a reeleição.<sup>39</sup> Com isso, há uma competição por cargos por haver uma diversidade de lideranças políticas visando ao controle de posições de alto escalão.<sup>40</sup>

A politização é prejudicial, especialmente para a população. Diferenças políticas, até certo ponto, é compreensível; afinal, cada ser humano possui suas individualidades. O problema é que a cultura materialista e competitiva, tão enraizada na sociedade, faz com que o ego das pessoas cresça e desenvolva certo egoísmo, a ponto de necessitarem defender seu lado e impor a sua razão a qualquer custo, nem que para isso a vida e a segurança da coletividade sejam prejudicadas.<sup>41</sup>

A politização nos órgãos públicos é um assunto em voga na atualidade, visto que, por exemplo, se vislumbram inúmeros casos em que sentenças políticas obrigam ao pagamento de sanções, tecnicamente indevidas, por prefeitos municipais – casos em que se percebe que a justiça não é alcançada totalmente e as decisões tomadas levam em conta, prioritariamente, o poder político do envolvido em prejuízo do cumprimento da lei.<sup>42</sup> Por consequência, há uma formação de órgãos que tendem a ser lenientes, omissos ou menos rigorosos com os gestores.<sup>43</sup>

Acoplado à presença da politização, destaca-se um dos maiores desafios aos membros da administração pública, que é alcançar a governabilidade e governança. Esta possui um conceito difuso no setor público, que são as formas de combate

<sup>38</sup> LANDIM, Eloilson Augusto da Silva. Exceções à Politização na Administração Pública. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 12, n. 2, p. 199-211, 2014.

<sup>39</sup> FREITAS, Andréa Marcondes. *O presidencialismo de coalizão*. (Tese) Doutorado em Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 21, 2013.

<sup>40</sup> LOPEZ, Felix Garcia; BUGARIN, Maurício; BUGARIN, Karina. Mudanças político-partidárias e rotatividade dos cargos de confiança (1999-2013). In: LOPEZ, Felix Garcia. *Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro*. Brasília: IPEA, 2015. p. 34-58.

<sup>41</sup> SANTOS, Tasso Bernard Medina Rangel. *A politização do judiciário na realidade brasileira*. Orientador: Prof.ª. Dr.ª. Fabianne Manhães Maciel. 2018. 52 f. Trabalho de Conclusão do Curso – Direito, Instituição de Ensino, Macaé, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/8366>. Acesso em: 23 fev. 2020.

<sup>42</sup> CONTO, Flávio Augusto de. *A politização dos tribunais de contas*. 2020. 54 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2020. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/1839>. Acesso em: 23 fev. 2020.

<sup>43</sup> OLIVEIRA, Júlia. Contas à vista: O papel dos órgãos de controle externo no combate à corrupção. *Consultor Jurídico*, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/201823/papel-orgaos-controle-externo-combate-corrupcao>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ao suborno e à corrupção de funcionários públicos.<sup>44</sup> Aquela, por outro lado, são os processos de governar sobre um sistema social mediante leis, normas, poder ou linguagem de uma sociedade organizada.<sup>45</sup>

Outro desafio a ser alcançado por esses indivíduos é pautar suas ações com base no direito fundamental à boa administração pública, que é a necessidade de eficiência e eficácia dos serviços e das políticas públicas, de transparência na gestão pública e de acesso à informação,<sup>46</sup> além do dever de respeito aos direitos fundamentais, pela proteção da confiança, da boa-fé e da transparência e prestação de serviços públicos com qualidade por meio da implantação de políticas públicas democraticamente elegidas.<sup>47</sup>

Contudo, a busca pelo domínio da governança e da governabilidade e a observância ao direito fundamental à boa administração pública são esquecidas. O que se tem, na verdade, é uma politização político-partidária na administração pública, que causa prejuízos, principalmente à população. Essas consequências exteriorizam-se por meio de gestões ruins e instáveis, realizadas por indivíduos despreparados e inaptos, que ocupam cargos em órgãos, entidades ou setores públicos.

Ocorre que o governante, malgrado tenha considerável apoio popular, em muitos casos, não possui total aprovação no Congresso Nacional. Isso acaba se tornando um empecilho para a realização e o cumprimento das propostas apresentadas em seu plano de governo. Com isso, o chefe da administração, que é o presidente da República, para conseguir apoio dos parlamentares, cede cargos em instituições, órgãos ou setores públicos a determinados indivíduos que compõem um partido político.

O risco dessa politização na administração pública é que as pessoas ocupem os cargos públicos, muitas vezes, não em razão de sua competência ou aptidão profissional, mas, sim, em função da sua influência no meio político. Dessa forma, as repartições internas do Estado, que, em tese, foram criadas para desempenharem

<sup>44</sup> ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. *Revista de Administração de Empresas*, v. 41, n. 4, p. 78-86, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v41n4/v41n4a09.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2020.

<sup>45</sup> BEVIR, Mark. *Governance: A very short introduction*, Oxford University Press, 2012. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=ozjcWlfho08C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q=a%20very%20short&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ozjcWlfho08C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q=a%20very%20short&f=false). Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>46</sup> RECK, Janriê Rodrigues; BEVILACQUA, Maritana Mello. O direito fundamental à boa administração pública como linha interpretativa para a Lei de Improbidade Administrativa. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 20, n. 79, p. 187-206, 2020. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/1194>. Acesso em: 30 mar. 2021.

<sup>47</sup> CARVALHO, Valter Alves. *O direito à boa administração pública: uma análise no contexto dos direitos de cidadania no Brasil*. Niterói, 2013. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense.

funções estatais e atenderem aos interesses coletivos, são utilizadas para mediação de interesses particulares de grupos políticos.

Desse modo, em lugar de um funcionário público independente, que tenha condições de atender com presteza aos interesses públicos, o administrador conta, por vezes, com pessoas ao seu lado que torcem para a vitória nas próximas eleições para manter o cargo ou suas benesses. Como dito anteriormente, é da natureza humana a contínua busca, manutenção e expansão do poder, que é alcançado mediante eleições, partidos políticos, financiamentos lícitos e ilícitos, compromissos de cargos, entre outros meios. Essa, portanto, é a politização partidária na administração pública, que gera corrupção (na medida em que há incerteza em relação às próximas eleições) e convergência de interesses político-partidários entre os que definem as políticas públicas.<sup>48</sup>

Por conseguinte, há uma impossibilidade ou dificuldade de realização e efetivação das funções das instituições públicas, visto que o objetivo central passa a ser não atender os interesses estatais ou populares, mas os individuais. Esse evento gera consequências negativas para a população, que clama pela efetivação de seus direitos e garantias fundamentais enquanto ocorrem disputas de interesses político-partidários e cargos públicos sendo ocupados por pessoas despreparadas e inaptas.

Inegável que, por variadas vezes, disciplinas “relacionadas ao Direito Administrativo colocam a autoridade do Estado e a liberdade do cidadão em pólos opostos da análise”. Ou seja, em um polo existe a vontade do administrado em executar seus direitos livremente; em outro polo, a administração limitando tal liberdade a fim de atender ao bem-estar coletivo.<sup>49</sup>

Dessa maneira, pode-se afirmar que a politização na administração pública acarreta a ineficiência na prestação dos serviços e, mais grave ainda, na consecução dos objetivos democráticos.<sup>50</sup> O administrador público, por consequência, deve dominar não apenas a sua disciplina, como também conhecer aspectos do direito, economia, administração de empresas, planejamento, sociologia, estatística e outras matérias a fim de ampliar e complementar seus conhecimentos acerca de

<sup>48</sup> GOMES, Luiz Flávio. Por que existe tanta corrupção no Brasil? *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18882/por-que-existe-tanta-corrupcao-no-brasil>. Acesso em: 31 jan. 2021.

<sup>49</sup> SANTOS FILHO, Altair Oliveira; SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; SOARES, R. M. F. Poder de Polícia Administrativa em Tempos de Covid-19. In: BAHIA, S. J. C. (Coord.). *Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus*. São Paulo: Editora Iasp, 2020. p. 135.

<sup>50</sup> LANDIM, Eloilson Augusto da Silva. Exceções à Politização na Administração Pública. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 12, n. 2, p. 199-211, 2014.

seu campo de atuação, seja este saúde pública, agricultura, transporte, habitação, sistema bancário ou qualquer outro.<sup>51</sup>

Nota-se, desse modo, que a administração pública é comumente afetada pela politização político-partidária. Contudo, ocorre que os interesses individuais dos agentes públicos e políticos se sobrepõem aos coletivos. Com isso, um dos maiores desafios tem sido alcançar a governabilidade e governança e respeitar o direito fundamental à boa administração pública.

Os malefícios dessa politização são vistos por meio de gestões ruins e instáveis, realizadas por pessoas despreparadas e ineptas, que ocupam cargos em órgãos, entidades ou setores públicos visando unicamente enriquecer e se manter no poder, deixando de lado as necessidades do povo.

Por derradeiro, outro ponto negativo a se destacar é que as repartições internas do Estado são utilizadas para mediação de interesses particulares de grupos políticos. Consequentemente, a realização e a efetivação das funções das instituições públicas tornam-se um desafio. Diante de situações de calamidade pública, como o advento da pandemia de COVID-19, as necessidades coletivas são postas em segundo plano, enquanto há na administração pública conflitos político-partidários.

### 3 A politização político-partidária da administração pública e o conseqüente agravamento da pandemia de COVID-19

A politização político-partidária da administração pública agrava as conseqüências negativas oriundas da pandemia de COVID-19.

Os desafios advindos pela pandemia de COVID-19, doença viral causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), são imensos, e os seus efeitos impactaram negativamente o mundo de diversas formas. No Brasil, a curva de contágio seguiu em ritmo alarmante,<sup>52</sup> mas agora não mais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, direito garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

<sup>51</sup> DALAND, Robert. T. A administração pública como ciência política no contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública*, v. 3, n. 2, p. 73-94, 1969. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/16081/a-administracao-publica-como-ciencia-politica-no-contexto-brasileiro/i/pt-br>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>52</sup> ALMEIDA, Luiz Antônio Freitas de. As medidas legais de controle da COVID-19 (isolamento, quarentena e tratamento de saúde compulsório) e sua proporcionalidade. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 20, n. 80, p. 263-295, 2020. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1338>. Acesso em: 30 mar. 2021.

sua promoção, proteção e recuperação.<sup>53</sup> O direito à saúde possui, pois, uma dimensão positiva, que exige do Estado ações para proteger e promover o direito à saúde, e uma dimensão negativa, que se contenta com abstenções estatais.<sup>54</sup>

No entanto, o direito à saúde encontra-se ameaçado em razão da politização da administração pública. Em meio às inúmeras informações referentes ao novo vírus e à sua possível vacina disponibilizadas pelas autoridades competentes, ganha destaque negativo a irracionalidade coletiva estimulada por lideranças políticas e por grupos operadores de *fake news* (notícias falsas), qual seja, o embate entre medicamentos infantilmente tachados como de esquerda e de direita.<sup>55</sup> O uso da Remdesivir e da hidroxicloroquina, ambos comprovadamente ineficazes, é fortemente influenciado por grupos políticos e econômicos. Essa indústria da desinformação, fomentada por interesses político-partidários, gera obstáculos ao combate da pandemia e tem custado milhares de vidas.<sup>56</sup>

Além disso, há uma discussão sobre a obrigatoriedade da vacinação, que se iniciou quando o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (sem partido), afirmou, em 19 de outubro de 2020, que a vacina “não será obrigatória e ponto final”. De outro lado, o governador de São Paulo, João Dória (PSDB), havia defendido que a imunização seria compulsória em seu estado, “exceto para quem tenha orientação médica e atestado que não pode tomar”. Assim, em meio à pandemia de COVID-19, a politização em torno da vacina tem gerado perdas de vidas.<sup>57</sup> Frise-se que o objetivo deste trabalho não é tratar da obrigatoriedade da vacina, mas mostrar que a politização na administração pública, exteriorizada por certos posicionamentos irresponsáveis de seus funcionários, acarreta prejuízos à população.

A politização dentro dos órgãos, setores e entidades governamentais viola o supracitado artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever do Estado a disponibilização rápida de todos os meios corretivos comprovados, como exemplo, os imunizantes, da forma mais célere possível, à medida que os estudos forem se concluindo, e as vacinas, liberadas. É inconstitucional lideranças

<sup>53</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>54</sup> ALMEIDA, Luiz Antônio Freitas de. As medidas legais de controle da COVID-19 (isolamento, quarentena e tratamento de saúde compulsório) e sua proporcionalidade. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 20, n. 80, p. 263-295, 2020. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1338>. Acesso em: 30 mar. 2021.

<sup>55</sup> CORONAVÍRUS: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. *BBC News Brasil*, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>56</sup> BISOL, Jairo *et al.* Politização da vacina é irresponsabilidade sanitária. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 9, p. 192-197, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17566/ciads.v9i4.751>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>57</sup> VACINAS na corrida: da politização aos esforços da ciência. *Programa Radis de Comunicação e Saúde*, p. 6-7, 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/45015>. Acesso em: 01 fev. 2020.



nacionais manipularem irresponsavelmente a questão das vacinas e colocarem suas aspirações políticas e eleitorais acima da saúde da população, ora se apropriando politicamente de umas, ora se opondo ideologicamente de outras.<sup>58</sup>

As decisões sobre a condução da pandemia devem ser pautadas na ciência e tomadas de acordo com critérios técnicos e objetivos. Há, desse modo, violação à Constituição Federal de 1988 ao se politizarem as vacinas. Líderes políticos nacionais prestando um desserviço à sociedade e ao interesse público, com atitudes ensimesmadas que provocam polêmicas desnecessárias e geram desconfiança à população. Isso tudo ocorre em um momento crucial da pandemia, que requer profissionalismo, imparcialidade, responsabilidade e comprometimento. Frise-se que, nesse contexto, a administração pública deve assumir a liderança no processo de vacinação, adotando as vacinas que se mostrarem seguras e comprovadamente eficazes, com a aprovação técnica dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O que se deve evitar são divergências entre os governadores e o chefe de Estado.<sup>59</sup>

Ademais, outra questão a ser analisada é a instabilidade política na gestão do Ministério da Saúde do Brasil, setor governamental responsável pela administração e manutenção da saúde pública. Para isso, investigar-se-ão as mudanças de gestão do Ministério da Saúde entre 1º de janeiro de 2020 e 2 de junho de 2020.

Entre 1º de janeiro de 2019 e 16 de abril de 2020 foi o tempo de gestão de Luiz Henrique Mandetta no Ministério da Saúde. No período de 17 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020, Nelson Teich assumiu esse setor governamental.<sup>60</sup> Já entre 15 de maio de 2020 e 2 de junho de 2020, o cargo esteve vago. Entre 2 de junho de 2020 e 23 de março de 2021, o general de divisão do exército brasileiro Eduardo Pazuello assumiu interinamente o Ministério da Saúde.<sup>61</sup> Atualmente, é o médico cardiologista Marcelo Queiroga o nomeado para ocupar o cargo em questão.<sup>62</sup>

Observa-se acima que entre 1º de janeiro de 2020 e 2 de junho daquele mesmo ano houve uma forte instabilidade dentro do setor em comento. Isso ocorreu

<sup>58</sup> POLÍTICOS, entidades e especialistas repudiam politização de vacina. *Correio Braziliense*, 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2020/11/4888023-politicos-entidades-e-especialistas-repudiam-politizacao-de-vacina.html>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>59</sup> BISOL, Jairo *et al.* Politização da vacina é irresponsabilidade sanitária. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 9, p. 192-197, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17566/ciads.v9i4.751>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>60</sup> NOVO ministro da Saúde toma posse no Palácio do Planalto. *Presidência da República*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/4/novo-ministro-da-saude-toma-posse-no-palacio-do-planalto>. Acesso em: 08 fev. 2020.

<sup>61</sup> GENERAL Pazuello toma posse como Ministro da Saúde. *Presidência da República*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/general-pazuello-toma-posse-como-ministro-da-saude>. Acesso em: 08 fev. 2020.

<sup>62</sup> MARCELO Queiroga toma posse como ministro da Saúde. *Presidência da República*, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/marcelo-queiroga-toma-posse-como-ministro-da-saude>. Acesso em: 24 mar. 2021.

em razão das divergências ideológicas e políticas resultantes, que resultaram da politização que há dentro desse meio.

Para Cláudia Viscardi, doutora em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a mudança de gestor no auge de uma pandemia é ruim. Contudo, a gestão do ministro Mandetta era positiva diante do panorama nacional, extremamente dividido em relação às alternativas de resolução da crise. Mandetta manteve boa relação com governadores e prefeitos, que são diretamente responsáveis pela gestão da saúde. Ele mantinha também boa articulação com os outros poderes do Estado. Contudo, foi demitido por discordar do presidente em relação à necessidade incontestável do isolamento horizontal. Em relação a Teich, ele não tinha experiência na gestão pública, sobretudo com o Sistema Único de Saúde (SUS), não tendo o preparo ou a sensibilidade para resolver uma das maiores crises da história.<sup>63</sup> Entre 22 de abril e 13 de maio de 2020, Teich nomeou sete militares para cargos estratégicos no Ministério da Saúde. No entanto, ele alegava que os militares cumpriam uma função temporária.<sup>64</sup> Todavia, entre os secretários estaduais e municipais de Saúde, estava claro que o ministro “não dava as cartas” no ministério. Parecia “perdido” e não tinha respostas consistentes nas reuniões interfederativas.<sup>65</sup>

Em 2 de junho de 2020, o general Eduardo Pazuello foi nomeado. Com experiência em logística e ações de emergência no exército, ele vinha chancelado por ter coordenado operacionalmente a Força-Tarefa Logística Humanitária Operação Acolhida, em Roraima.<sup>66</sup> Em maio, o ministro nomeou mais 13 militares para cargos estratégicos,<sup>67</sup> tendo como principais méritos a flexibilização e o incentivo ao uso de cloroquina.<sup>68</sup>

Depreende-se, destarte, que a politização na administração pública prejudica diretamente o combate à pandemia de COVID-19, visto que causa instabilidade

<sup>63</sup> A instabilidade política e a pandemia no Brasil. *UFJF Notícias*, 2020. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/04/17/a-instabilidade-politica-e-a-pandemia-no-brasil/>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>64</sup> GAGLIONI, Cesar. Teich caiu: o ministro da Saúde que durou menos de um mês. *Portal NEXO*, 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/05/15/Teich-caiu-o-ministro-da-Sa%C3%A9-que-durou-menos-de-um-m%C3%AAs>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>65</sup> MILITARES ganham funções estratégicas no Ministério da Saúde. *Portal Estado de Minas*, 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/07/interna\\_politica,1145232/militares-ganham-funcoes-estrategicas-no-ministerio-da-saude.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/07/interna_politica,1145232/militares-ganham-funcoes-estrategicas-no-ministerio-da-saude.shtml). Acesso em: 01 fev. 2020

<sup>66</sup> CARVALHO, Daniel *et al.* Bolsonaro quer general como nº 2 da Saúde para montar equipe provisória. *Portal Folha*, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/bolsonaro-quer-general-como-no-2-da-saude-para-montar-equipe-provisoria.shtml>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>67</sup> GULLINO, Daniel. “Vai botar mais militares, sim, com civis não deu certo”, diz Bolsonaro sobre Ministério da Saúde. *Portal O Globo*, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/vai-botar-mais-militares-sim-com-civis-nao-deu-certo-diz-bolsonaro-sobre-ministerio-da-saude-24442108>. Acesso em: 01 fev. 2020.

<sup>68</sup> EDUARDO Pazuello toma posse como ministro da Saúde. *Portal Agência Brasil*, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-09/ao-vivo-eduardo-pazuella-toma-posse-como-ministro-da-saude>. Acesso em: 01 fev. 2020.

política dentro de órgãos, entidades e setores governamentais, como o Ministério da Saúde, que realiza a gestão descentralizada e tripartite do *Sistema Único de Saúde (SUS)*, *uma das maiores conquistas da sociedade brasileira e referência mundial em atendimento público à saúde e uma das aliadas no enfrentamento à pandemia de COVID-19*. Além disso, o chefe da administração, ao ceder cargos públicos a simpatizantes políticos, acaba preenchendo esses lugares com indivíduos ineptos e despreparados.

Mesmo com o índice de vacinas em alta, apresentando mais de 160 milhões de vacinados com a 1ª dose e mais de 141 milhões vacinados com a 2ª dose, o que corresponde a 66,29% da população,<sup>69</sup> pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) alertam sobre os cuidados com nova onda na Europa. Em novembro de 2021, as pesquisas demonstraram que os indicadores de transmissão da COVID-19 continuam em queda no país. Contudo, apesar da queda, os pesquisadores advertem para a necessidade de cuidados, especialmente com as festas de fim de ano.<sup>70</sup>

Logo, é de se ressaltar que a politização político-partidária da administração pública compromete diretamente o bom desempenho e o funcionamento dos órgãos, entidades e setores governamentais que compõem a própria administração pública, agravando, por conseguinte, as consequências negativas oriundas da pandemia de COVID-19.

## Considerações finais

*Ante o exposto, infere-se que é necessário* implementar mudanças na administração pública em conformidade com as demandas e expectativas da população, visto que se visualiza a ocorrência de efeitos negativos originados pela politização da administração pública, que causa instabilidade dentro das repartições públicas, interferindo no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Em relação à ocupação dos cargos públicos comissionados, é primordial que haja maior rigor em sua ocupação, seja por meio de leis que estabeleçam critérios e exigências para isso ou mediante rigorosas seleções por indivíduos imparciais e tecnicamente qualificados.

A necessidade de implementação dessas mudanças mostra-se fundamental quando se observa que há uma nítida violação ao artigo 196 da Constituição Federativa de 1988 quando as aspirações eleitorais e ideologias se sobrepõem à saúde e vida da população.

<sup>69</sup> MAPA de vacinação contra Covid-19 no Brasil. *G1* 19 dez. 2021. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

<sup>70</sup> COVID-19: Fiocruz alerta sobre cuidados com nova onda na Europa. *Agência Brasil*, 26 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-11/covid-19-fiocruz-alerta-sobre-cuidados-com-nova-onda-na-europa>. Acesso em: 20 dez. 2021.

Dessarte, o administrador público deve possuir uma vivência prática e vasto conhecimento técnico-científico para exercer, principalmente, funções que envolvem a saúde e vida do povo. Assim, as decisões acerca do combate ao novo vírus devem ser tomadas com base na ciência e racionalidade condutora da eficácia. Com isso, a administração pública deve afastar os interesses político-partidários, evitando divergências e conflitos entre os membros do Executivo, bem como dos demais poderes do Estado.

## Referências

A INSTABILIDADE política e a pandemia no Brasil. *UFJF Notícias*, 2020. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/04/17/a-instabilidade-politica-e-a-pandemia-no-brasil/>. Acesso em: 01 fev. 2020.

ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma do Estado no federalismo brasileiro: a situação das administrações públicas estaduais. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, v. 39, n. 2, p. 401-420, 2007.

ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de Administração Pública*, v. 41, n. SPE, p. 67-86, 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122007000700005&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122007000700005&script=sci_arttext). Acesso em: 01 fev. 2020.

ALMEIDA, Luiz Antônio Freitas de. As medidas legais de controle da COVID-19 (isolamento, quarentena e tratamento de saúde compulsório) e sua proporcionalidade. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 20, n. 80, p. 263-295, 2020. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1338>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. *Revista de Administração de Empresas*, v. 41, n. 4, p. 78-86, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v41n4/v41n4a09.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2020.

AMARAL JUNIOR, José Levi Mello do. *In: Sobre a organização de poderes em Montesquieu*. Comentários ao Capítulo IV do Livro XI de O Espírito das Leis. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ARAGÃO, José Wellington Marinho de; MENDES NETA, Maria Adelina Hayne. *Metodologia científica*, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/30900/1/eBook%20-%20Metodologia%20Cientifica.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2020.

ARANTES, Rogério Bastos *et al.* A imagem dos tribunais de contas subnacionais. *Revista do Serviço Público*, Brasília: Enap, v. 56, n. 1, p. 57-85, 2005.

BEVIR, Mark. *Governance: A very short introduction*, Oxford University Press, 2012. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=ozjcWlfho08C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q=a%20very%20short&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ozjcWlfho08C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q=a%20very%20short&f=false). Acesso em: 01 fev. 2021.

BISOL, Jairo *et al.* Politização da vacina é irresponsabilidade sanitária. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 9, p. 192-197, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17566/ciads.v9i4.751>. Acesso em: 01 fev. 2020.

BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 4, n. 1, p. 207-225, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2359-56392017000100207&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2359-56392017000100207&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 fev. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967*. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-34, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em: 01 fev. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001*. Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-26, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2143-31.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2143-31.htm). Acesso em: 01 fev. 2021.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. O direito constitucional passa; o direito administrativo passa também. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares*, Coimbra, v. 7, n. 11, p. 705-721, 2001.

CARVALHO, Daniel *et al.* Bolsonaro quer general como nº 2 da Saúde para montar equipe provisória. *Portal Folha*, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/bolsonaro-quer-general-como-no-2-da-saude-para-montar-equipe-provisoria.shtml>. Acesso em: 01 fev. 2020.

CARVALHO, Valter Alves. *O direito à boa administração pública: uma análise no contexto dos direitos de cidadania no Brasil*. Niterói, 2013. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense.

CASSESE, Sabino. *Oltre lo Stato*. Roma: Laterza, 2006.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Tradução: Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CONTO, Flávio Augusto de. *A politização dos tribunais de contas*. 2020. 54 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2020. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/1839>. Acesso em: 23 fev. 2020.

CORONAVÍRUS: o que dizem os estudos publicados sobre cloroquina, defendida por Bolsonaro e Trump. *BBC News Brasil*, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52686122>. Acesso em: 01 fev. 2020.

COVID-19: Fiocruz alerta sobre cuidados com nova onda na Europa. *Agência Brasil*, 26 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-11/covid-19-fiocruz-alerta-sobre-cuidados-com-nova-onda-na-europa>. Acesso em: 20 dez. 2021.

DALAND, Robert. T. A administração pública como ciência política no contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública*, v. 3, n. 2, p. 73-94, 1969. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/16081/a-administracao-publica-como-ciencia-politica-no-contexto-brasileiro/i/pt-br>. Acesso em: 01 fev. 2020.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yonna. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

EDUARDO Pazuello toma posse como ministro da Saúde. *Portal Agência Brasil*, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-09/ao-vivo-eduardo-pazuello-toma-posse-como-ministro-da-saude>. Acesso em: 01 fev. 2020.

FERRARI, Alfonso Trujillo. *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FONTELLES, Mauro José *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. *Revista Paraense de Medicina*, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf). Acesso em: 08 fev. 2020.

FREITAS, Andréa Marcondes. *O presidencialismo de coalizão*. (Tese) Doutorado em Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 21, 2013.

GAGLIONI, Cesar. Teich caiu: o ministro da Saúde que durou menos de um mês. *Portal NEXO*, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/05/15/Teich-caiu-o-ministro-da-Sa%C3%BAde-que-durou-menos-de-um-m%C3%AAs>. Acesso em: 01 fev. 2020.

GAUDEMET, Yves. Cinquant'anni di diritto amministrativo francese. In: D'ALBERTI, Marco (Org.). *Le nuove mete del diritto amministrativo*. Bolonha: Il Mulino, 2011. (e-book).

GENERAL Pazuello toma posse como Ministro da Saúde. *Presidência da República*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/general-pazuello-toma-posse-como-ministro-da-saude>. Acesso em: 08 fev. 2020.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOMES, Luiz Flávio. Por que existe tanta corrupção no Brasil? *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18882/por-que-existe-tanta-corrupcao-no-brasil>. Acesso em: 31 jan. 2021.

GULLINO, Daniel. “Vai botar mais militares, sim, com civis não deu certo”, diz Bolsonaro sobre Ministério da Saúde. *Portal O Globo*, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/vai-botar-mais-militares-sim-com-civis-nao-deu-certo-diz-bolsonaro-sobre-ministerio-da-saude-24442108>. Acesso em: 01 fev. 2020.

LANDIM, Eloilson Augusto da Silva. Exceções à Politização na Administração Pública. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 12, n. 2, p. 199-211, 2014.

LOPEZ, Felix Garcia; BUGARIN, Maurício; BUGARIN, Karina. Mudanças político-partidárias e rotatividade dos cargos de confiança (1999-2013). In: LOPEZ, Felix Garcia. *Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro*. Brasília: IPEA, 2015. p. 34-58.

MAPA de vacinação contra Covid-19 no Brasil. *G1*, 19 dez. 2021. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

MARCELO Queiroga toma posse como ministro da Saúde. *Presidência da República*, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/marcelo-queiroga-toma-posse-como-ministro-da-saude>. Acesso em: 24 mar. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2005.

MARIN, Pedro de Lima; OLIVEIRA, Ana Claudia Pedrosa de. *Pactos Políticos e Reformas Administrativas no Brasil*. Encontro de Administração Pública e Governo, p. 1-13, 2012. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012\\_EnAPG403.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_EnAPG403.pdf). Acesso em: 08 fev. 2020.

MEDEIROS, Rui. *A constituição portuguesa num contexto global*. Lisboa: Universidade Catolica Editora, 2015. p. 20 e seg.

MILITARES ganham funções estratégicas no Ministério da Saúde. *Portal Estado de Minas*, 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/07/interna\\_politica,1145232/militares-ganham-funcoes-estrategicas-no-ministerio-da-saude.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/07/interna_politica,1145232/militares-ganham-funcoes-estrategicas-no-ministerio-da-saude.shtml). Acesso em: 01 fev. 2020.

MORESI, Eduardo *et al.* *Metodologia da pesquisa*. Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003.

NOVO ministro da Saúde toma posse no Palácio do Planalto. *Presidência da República*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/4/novo-ministro-da-saude-toma-posse-no-palacio-do-planalto>. Acesso em: 08 fev. 2020.

OLIVEIRA, Júlia. Contas à vista: O papel dos órgãos de controle externo no combate à corrupção. *Consultor Jurídico*, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/201823/papel-orgaos-controle-externo-combate-corrupcao>. Acesso em: 20 mar. 2020.

OTERO, Paulo Manuel Cunha. A dimensão política da Administração Pública: a quebra do mito da separação de poderes entre política e administração. *In: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

POLÍTICOS, entidades e especialistas repudiam politização de vacina. *Correio Braziliense*, 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/11/4888023-politicos-entidades-e-especialistas-repudiam-politizacao-de-vacina.html>. Acesso em: 01 fev. 2020.

RECK, Janriê Rodrigues; BEVILACQUA, Maritana Mello. O direito fundamental à boa administração pública como linha interpretativa para a Lei de Improbidade Administrativa. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, v. 20, n. 79, p. 187-206, 2020. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1194>.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. *Lições de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SANTOS FILHO, Altair Oliveira; SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; SOARES, R. M. F. Poder de Polícia Administrativa em Tempos de Covid-19. *In: BAHIA, S. J. C. (Coord.). Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus*. São Paulo: Editora Iasp, 2020.

SANTOS, Tasso Bernard Medina Rangel. *A politização do judiciário na realidade brasileira*. Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Fabianne Manhães Maciel. 2018. 52 f. Trabalho de Conclusão do Curso – Direito, Instituição de Ensino, Macaé, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/8366>. Acesso em: 23 fev. 2020.

SILVA, Cassandra Ribeiro de Oliveira. *Metodologia e organização do projeto de pesquisa: guia prático*. Fortaleza, CE: Editora da UFC, 2004.

VACINAS na corrida: da politização aos esforços da ciência. *Programa Radis de Comunicação e Saúde*, p. 6-7, 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/45015>. Acesso em: 01 fev. 2020.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; SANTOS, Ariel Sousa; SANTOS FILHO, Altair Oliveira. A politização da administração pública como fator de agravamento da pandemia de COVID-19 no Brasil. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 22, n. 87, p. 163-184, jan./mar. 2022. DOI: 10.21056/aec.v22i87.1568.

---